SICCAU	1715612/2023
PROCESSO	171/2017
NOTIFICAÇÃO	113/2017
CONTRIBUINTE	P. P. LTDA
DATA	05/12/2023
RELATORA	FAUSTO HENRIQUE STEFFEN

RELATÓRIO

Nos termos do processo administrativo em epígrafe, em 04 de julho de 2017, foi enviada a notificação administrativa à pessoa jurídica acima identificada, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para saldar ou parcelar o débito referente às anuidades de 2012 a 2017 em atraso, ou para oferecer impugnação escrita a esta Comissão.

Sem o pagamento da dívida ou mesmo impugnação, seguindo os ritos regimentais do CAU houve o trânsito em julgado do processo e o protesto da dívida. Notificada a empresa pelo cartório, em 23 de fevereiro de 2023 a representante da pessoa jurídica entrou em contato com o CAU/RS solicitando que fosse realizada a baixa do protesto e o cancelamento das dívidas desde 2012. Informou que houve alteração no contrato social da empresa em 05 de maio de 2015, momento a partir do qual deixou de exercer atividades fiscalizadas e, ainda, refere que as dívidas anteriores estariam prescritas.

Após realizar a análise administrativa das informações e dos documentos fornecidos pelo representante da pessoa jurídica, foi mantido o protesto e solicitado à empresa o fornecimento das alterações havidas no contrato social, remetendo o processo para a CPFi para haver deliberação quanto ao eventual cancelamento dos valores devidos, bem como para ser analisada a necessidade de baixa do registro da empresa.

É o relatório.

VOTO

Salienta-se, inicialmente, que "o CAU/BR e os CAUs têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão da arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo", conforme dispõe o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.378/2010.

Diante disso, sob pena de causar prejuízo à coletividade de profissionais e empresas que atuam em áreas afeitas à arquitetura e urbanismo que estão devidamente registrados neste Ente fiscalizador, percebe-se que este não pode deixar de exigir o pagamento dos valores relativos às anuidades, ao lado de contribuições, multas, taxas, tarifas de serviços, doações, legados, juros, rendimentos patrimoniais,

subvenções e resultados de convênios, além de outros rendimentos eventuais, que constituem os recursos dos CAUs, conforme o disposto no art. 37 da Lei nº 12.378/2010.

No presente caso, a pessoa jurídica não se manifestou quando intimada para tal no processo administrativo de cobrança, vindo a se manifestar apenas quando do protesto da dívida.

Dito isso, tenho que as informações fornecidas pela Gerência de Atendimento do CAU/RS são as seguintes (fls. 73-82):

Informa-se o seguinte:

- A empresa teve o seu registro migrado do CREA-RS, tendo como data inicial do registro o dia 24/01/2008 (Histórico de Registro em anexo);
- A situação atual do registro da empresa no CAU é ATIVO;
- A empresa possui a Arquiteta e Urbanista LILIANE PITROVSKI, CAU nº A23827-9 anotada como Responsável Técnica desde 24/01/2008;
- A empresa não possui RRTs – Registro de Responsabilidade Técnica vinculados ao seu registro;
- Emitiu Certidões de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica em 23/06/2012 e 04/06/2013;
- Está com situação ATIVA na Receita Federal desde 29/06/2006 (documento constante na folha 18 do presente processo). A data de abertura da empresa, ainda segundo o CNPJ, é 29/06/2006;
- De acordo com comprovante do CNPJ e com a alteração de contrato social (anexa ao processo nas folhas 19 e 20), não presta atividades de arquitetura e urbanismo desde 10/04/2015;
- A empresa não possui registro no CREA, conforme pode ser observado na Certidão Negativa de Registro de Pessoa Jurídica em anexo;
- A empresa está com as anuidades de 2012 a 2023 pendentes.

Quanto aos documentos fornecidos pela pessoa jurídica, observa-se que no período de 2012 até 05/05/2015, o objeto social da empresa contemplava a atividade de construção de edifícios, atividade compartilhada com outras profissões e com responsável técnica profissional arquiteta e urbanista. Além disso a empresa não possui registro no CREA. Nesse cenário, correta a manutenção do registro no CAU até 4 de maio de 2015 e o consequente pagamento das anuidades, de 2012 até 04/05/2015, as quais, evidencia-se, não se encontram prescritas.

Quanto às anuidades devidas a partir de 05/05/2015, com a entrada em vigor do novo objeto social da empresa, sem que esta tenha por objeto atividade fiscalizada pelo CAU, devem ser afastadas as anuidades (05/05/2015 em diante), e realizada a baixa do registro da pessoa jurídica, com os devidos procedimentos em relação anotação de responsabilidade técnica. Isso porque, no que se refere à pessoa jurídica, o que determina o registro e o pagamento de anuidades ao conselho de fiscalização profissional é o exercício da atividade fiscalizada.

Nesse cenário fático, tenho que devem ser mantidas as anuidades anteriores à mudança do contrato social, período em que a empresa realizava atividades fiscalizadas e afastadas a cobrança das anuidades a partir de 05 de maio de 2015, quando houve a alteração do contrato social e a empresa deixou de realizar atividades fiscalizadas, bem como deve ser realizada a baixa do registro da empresa no Conselho.

Importante referir que existe benefício para o pagamento de anuidades em parcela única ou mesmo a possibilidade de parcelamento do valor total devido, nos termos previstos no Art. 25 da Resolução CAU/BR nº 193/2020.

Após analisar as informações e documentos do processo, voto pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da impugnação, para afastar as anuidades cobradas a partir de 05 de maio de 2015, tendo em vista que nesta data a empresa deixou de exercer atividades fiscalizadas pelo CAU, conforme alteração de seu contrato social, devendo, contudo, ser mantida a cobrança das anuidades de 2012, 2013, 2014 e até 04 de maio de 2015, período no qual a empresa exerceu a atividade fiscalizada. Além disso, deverá ser

realizada a baixa do registro da empresa, a partir de 05 de maio e 2015, observado o procedimento próprio.

Porto Alegre/RS, 05 de dezembro de 2023.

Conselheiro Relator
Fausto Henrique Steffen

PROCESSO	SEI: 00176.000284/2023-27
	171/2017
INTERESSADO	P. P. LTDA
ASSUNTO	PROCESSO DE COBRANÇA

DELIBERAÇÃO Nº 078/2023 – CAURS/CPFI

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS (CPFI-CAU/RS), por meio de reunião presencial, realizada na sede do CAU/RS, em Porto Alegre/RS, no dia 05 de dezembro de 2023, no uso das competências que lhe conferem o art. 97 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe, e

DELIBEROU:

1 . **APROVAR**, por unanimidade, o parecer do conselheiro relator, pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da impugnação, para afastar as anuidades cobradas a partir de 05 de maio de 2015, tendo em vista que nesta data a empresa deixou de exercer atividades fiscalizadas pelo CAU, conforme alteração de seu contrato social, devendo, contudo, ser mantida a cobrança das anuidades de 2012, 2013, 2014 e até 04 de maio de 2015, período no qual a empresa exerceu a atividade fiscalizada. Além disso, deverá ser realizada a baixa do registro da empresa, a partir de 05 de maio e 2015, observado o procedimento próprio;

2. ENCAMINHAR:

a. À Gerência Administrativa Financeira para notificar a parte interessada do teor da decisão;

b. À Gerência de Atendimento para adequar o registro conforme os termos da deliberação.

Aprovado por unanimidade dos membros presentes.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre-RS, 05 de dezembro de 2023

(Presencial)

Folha de Votação

Função	Conselheiro	Votação			
		Sim	**Não**	**Abst.**	**Ausên.**
Coordenador	Fausto Henrique Steffen	X			
Coordenador-Adjunto	Lídia Glacir Gomes Rodrigues	X			
Membro	Carlos Iponema Costa	X			
Membro	Denise dos Santos Simões	X			
Membro					

Histórico da votação:

406ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - CAU/RS
Data: 05/12/2023
Matéria em votação: PROCESSO DE COBRANÇA
Resultado da votação: Sim (04) **Não** (0) **Abstenções** (0) **Ausências** (0), **Total** (4)

Impedimento/suspeição: (0)
Ocorrências:

Condução dos trabalhos (coordenador/substituto legal): FAUSTO HENRIQUE STEFFEN
Assessoria Técnica: CHEILA CHAGAS, TALES VOLKER, ANDRÉ MARTINI

Documento assinado eletronicamente por **FAUSTO HENRIQUE STEFFEN**, **Coordenador(a)**, em 15/12/2023, às 16:09, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **3BE4A2EA** e informando o identificador **0124309**.